



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
Gab. Des. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho
MSCiv 0010656-12.2020.5.03.0000
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
IMPETRADO: Juiz da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, SINDICATO DOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BH

O impetrante apresenta Embargos de Declaração em face da decisão de ID5efaf74, alegando que houve omissão no julgado no tocante à aplicação da Portaria SMPOG n° 010/2020, notadamente os artigos que tratam da perícia médica documental necessária para os trabalhadores que se afastam de suas atividades em decorrência de moléstias, inclusive a COVID-19.

De início, registro a existência de erro material na decisão de ID 5efaf74, que ora é sanado. Onde se lê “*Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, com pedido de concessão de liminar contra a decisão proferida pela MM. Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Betim*” **leia-se** “*Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, com pedido de concessão de liminar contra a decisão proferida pela MM. Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte*”.

A Portaria SMSA/SUS N° 089/2020, que regulamenta a prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde e adota medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, prevê, em seu 9º, que o agente público que apresentar enfermidades incapacitantes para o trabalho fica dispensado temporariamente do comparecimento à unidade pericial, devendo respeitar as diretrizes da Portaria SMPOG n° 010/2020.

A aludida Portaria 010/2020 dispõe, em seu artigo 10, que o servidor que estiver em exercício de suas atividades presencialmente e que apresentar enfermidades incapacitantes para o trabalho fica dispensado do comparecimento à unidade pericial, devendo a perícia ser realizada de forma documental.

Os artigos 11 a 14, da mesma Portaria, regulamentam os procedimentos a serem observados para realização da perícia médica documental.

Nesse contexto, deve ser esclarecido que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate à endemia deverão observar os procedimentos previstos na Portaria SMPOG n° 010/2020, naquilo que for compatível com o caso concreto, ou seja, o afastamento de suas atividades por serem integrantes do grupo de risco, sendo vedado ao impetrante criar entraves não contemplados na referida norma ou exigir procedimento incompatível com a real situação vivenciada pelos citados profissionais.

Dou provimento parcial para sanar erro material e determinar que: onde se lê “*Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, com pedido de concessão de liminar contra a decisão proferida pela MM. Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Betim*”, **leia-se:** “*Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, com pedido de concessão de liminar contra a decisão proferida pela MM. Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte*”; para esclarecer que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate à endemia deverão observar os procedimentos previstos na Portaria SMPOG n° 010/2020, naquilo que for compatível com o caso concreto, ou seja, o afastamento de suas atividades por serem integrantes do grupo de risco, sendo vedado ao impetrante criar entraves não contemplados na referida norma ou exigir procedimento incompatível com a real situação vivenciada pelos citados profissionais.

Intime-se o impetrante.

Dê-se ciência desta decisão ao MM Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

BELO HORIZONTE/MG, 23 de abril de 2020.

WEBER LEITE DE MAGALHAES PINTO FILHO
Desembargador(a) do Trabalho